



## CHAMADA PÚBLICA

### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA CAMPUS PLANALTINA**

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016** (Processo Administrativo nº 23133.009810/2016-97)

Chamada Pública nº **01/2016** para aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti orgânicos) da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, inscrito no CNPJ sob nº 10.791.831/0002-63, representado, neste ato, pela Diretora-Geral, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, nomeada pela Portaria IFB nº 148, de 30 de janeiro de 2015, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI ORGÂNICOS)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 21 dias. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **27 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016**, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti orgânicos) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico – ANEXO I.

## 2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

<b>Ação nº</b>	8744
<b>Descrição da Ação:</b>	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)



<b>PTRES:</b>	111776
<b>Fonte:</b>	118033907
<b>Plano Interno:</b>	CFF53M9601N
<b>GND:</b>	339032-03
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 58.714,57</b>

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

3.1. O prazo para a entrega da documentação para habilitação e projeto de venda será no período de **27 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016**, no horário das **9h às 11h** e das **14h às 16h**, no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina pelo(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informal(is) ou grupo(s) formal(is), de acordo com o Anexo III – LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

***ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB – CAMPUS PLANALTINA**

**REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

***ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA***

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB – CAMPUS PLANALTINA**

**REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DO ORIGINAL** para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

3.4. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Não serão recebidos documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**



4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo V.

**4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.

**4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo V;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **até 05 (cinco) dias** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **até 10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 03 (três) dias úteis** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 (cinco) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores



familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no Item 6.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. DO PREÇO**

7.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, inclusive ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

7.4 Os valores totais fornecidos pelos agricultores e agricultoras deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.0000 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o Item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a



fase de habilitação, conforme o item 2 do Anexo III – LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

<b>HORTALIÇAS / FRUTAS*</b>
-----------------------------

<b>1 KG DE CADA ITEM</b>
--------------------------

\*Conforme características especificadas no Projeto Básico - Anexo I.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer a entrega no IFB/*Campus* Planaltina, na Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, de acordo com a frequência de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – PROJETO BÁSICO e no Anexo IV – LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NO IFB/CAMPUS PLANALTINA deste edital.

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I – PROJETO BÁSICO deste edital.

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor vencedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição do gênero alimentício considerado imprestável.

## 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB/*Campus* Planaltina, conforme relação do Anexo IV – LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NO IFB/CAMPUS PLANALTINA do Edital, de acordo com o horário de funcionamento da escola.

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao *campus* o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição da alimentação escolar (intervalo de aulas).



10.3. O período de fornecimento dos gêneros alimentícios deve ser semanalmente, desde que seja respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação da escola.

10.4. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizado pelo responsável da merenda escolar do *campus*, juntamente com o referido documento fiscal.

10.5. O fornecedor deve estar atento ao calendário escolar e feriados e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia seguinte.

## **11. DO RESULTADO**

11. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

12.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos.



15.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

15.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **16. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

16.1. A Diretora-Geral do IFB/*Campus* Planaltina nomeará uma comissão para conduzir os trabalhos de Chamada Pública, a qual iniciará seus trabalhos com a publicação da Portaria, tendo a seguinte constituição:

- a) 01 representante da Coordenação de Licitação e Contratos – CDAC;
- b) 01 Nutricionista,
- d) 01 representante da Coordenação de Atividades Estudantis do *Campus*.
- e) 01 representante da Coordenação de Planejamento e Orçamento – CDPO.

16.2. A Comissão Julgadora será nomeada com fins específicos para trabalhar nesta Chamada Pública, extinguindo-se suas atribuições com a assinatura do contrato entre o *Campus* Planaltina e os representantes da agricultura familiar.

## **17. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

17.1. Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;

17.2. Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;

17.3. Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção;

17.4. Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;

17.5. Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o *Campus* e os representantes da Agricultura Familiar.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES**

18.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (hortifruti orgânicos) conforme o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública.

18.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.



18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;
- ANEXO III – Locais de Entrega da Documentação e das Amostras;
- ANEXO IV – Local e Horário de Entrega dos Produtos; e
- ANEXO V – Declaração de Origem dos Produtos;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

19.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do Instituto Federal de Brasília – IFB e no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

19.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 04/2015 do FNDE.

19.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

19.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex;

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 20.000,00}$$



19.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

19.9. O IFB/*Campus* Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

Brasília-DF, 25 de Julho de 2016.

*Original assinado*

**EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI**

*Diretora-Geral*

Portaria IFB nº 148, de 30.01.2015

IFB/*Campus* Planaltina



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO DE AQUISIÇÃO DO FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros orgânicos) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no ano de 2016 (2º semestre) para compor as refeições servidas aos discentes da Educação Básica do IFB, Campus Planaltina, conforme especificações dos seguintes gêneros alimentícios, cujos preços unitários constantes no processo 0072-000144/2014-EMATER-DF, conforme ofício n. 175/2016 - DIREX/EMATER de 30/05/2016 encaminhado à DGPL/IFB/PLA (em anexo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT TOTAL (Kg)	CRONOGRAM A DE ENTREGA	Fração de entrega (semanal ) (Kg)	Preço unitário o (R\$)	Preço total (R\$)
01	Abóbora japonesa orgânica, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	360	semanal	20	5,58	2.008,80
02	Acelga orgânica, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas bem unidas (admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores), sem larvas ou parasitas, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em	72	semanal	04	6,92	498,24



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).					
03	Alface orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas verdes, sem amarelados ou “queimados”, bem unidas (admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores), sem larvas ou parasitas, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).	200	semanal	11	10,61	2.122,00
04	Alho de 1ª, orgânico, <b>DESCASCADO</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em saco plástico transparente.	64	semanal	3,5	40,00	2.560,00
05	Batata doce orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada	325	semanal	18	8,00	2600,00



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).					
06	Beterraba orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	540	semanal	30	5,96	3.218,40
07	Cebola orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	480	semanal	26,5	9,08	4.358,40
08	Cebolinha orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas verdes sem amarelados ou “queimados”, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada	5,5	semanal	0,35	23,78	130,79



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	para hortifruti (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).					
09	Cenoura orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	540	semanal	30	5,63	3.040,20
10	Chuchu orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).	360	semanal	20	6,75	2.430,00
11	Couve-flor branco orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem larvas ou parasitas, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico	108	semanal	06	10,33	1.115,64



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	transparente ou caixa plástica vazada).					
12	Couve manteiga orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas verdes sem amarelados ou “queimados”, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou caixa plástica vazada).	72	semanal	04	11,33	815,76
13	Goiaba vermelha orgânica, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem adequada para alimento (ou em saco plástico transparente ou em caixa plástica vazada).	324	semanal	18	10,33	3.346,92
14	Mandioca orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou	180	semanal	10	4,83	869,40



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	saco de rafia ou caixa plástica vazada).					
15	Manga orgânica, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem adequada para alimento (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).	324	semanal	18	5,42	1.756,08
16	Maxixe orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	72	semanal	4	9,29	668,88
17	Milho verde (espiga) orgânico, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, sem larvas ou parasitas sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem adequada para alimento (ou em saco plástico transparente ou em caixa plástica vazada).	270	semanal	15	4,25	1.147,50



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

18	Pepino orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	108	semanal	06	9,75	1.053,00
19	Pimentão verde orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente, ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	32	semanal	02	14,92	477,44
20	Repolho verde orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas bem unidas (admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores, pequenas contusões e leves cortes na parte superior), sem larvas ou parasitas, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem	90	semanal	05	6,13	551,70



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).					
21	Repolho roxo orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, com folhas bem unidas (admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores, pequenas contusões e leves cortes na parte superior), sem larvas ou parasitas, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou saco de rafia ou caixa plástica vazada).	54	semanal	03	7,83	422,82
22	Tangerina pokan orgânica, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em embalagem resistente, adequada para hortifruti (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).	630	semanal	35	5,25	3.307,50
23	Tomate orgânico, <b>de 1ª (primeira)</b> , em grau de maturação adequado para a espécie, sem	1620	semanal	90	10,83	17.544,60



	enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionado em caixa plástica vazada).					
24	Vagem orgânica, de 1ª (primeira), em grau de maturação adequado para a espécie, sem enfermidades, sem danos físicos, sem material terroso, acondicionada em embalagem resistente, adequada para hortifrutí (ou saco plástico transparente ou caixa plástica vazada).	180	semanal	10	14,83	2.669,40
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>58.713,47</b>

**VALOR REPASSADO PELO FNDE: R\$58.714,57 (cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).**

**Valor a ser utilizado: R\$58.713,47 (cinquenta e oito mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos) - 99,99% (o mínimo a ser utilizado deve ser de 30%).**

#### **OBS. REFERENTES À TABELA DE QUANTITATIVOS**

##### **Cálculos:**

1. **Quantidade/semana** = quantidade total/18 semanas (de agosto a dezembro-1ª quinzena).
2. **Média diária de refeições de segunda a sexta:** aproximadamente 710
3. **Per capita do alimento - considerações:** o peso bruto do alimento (mesmas quantidades, dependendo da densidade do alimento, comportam volumes diversos); o fator de correção (FC) que envolve as perdas com talos, cascas e/ou sementes e a **aceitabilidade** do item pelo público (para alguns alimentos é maior e para outros é menor ou bem menor);
4. Para a inserção dos itens nos cardápios semanais (exemplos em anexo), consideram-se as diretrizes da Resolução 26/FNDE no que tange às recomendações nutricionais diárias para a fase fisiológica dos discentes (grande maioria na adolescência).
5. Em se tratando de uma lista com itens diversos, os exemplos de cardápios em anexo (anexos 1 e 2) são apenas para ilustrar as demandas dos itens. Considera-se, porém, que, com os mesmos hortifrutí (grupos A, B e C, conforme lista no anexo 3) e ovos ilustrados nos cardápios, podem ser confeccionadas preparações diferentes, constituindo, assim, cardápios semanais diversificados ao longo do ano.

## **2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO**



1. Diariamente são servidas, no Restaurante Estudantil, cerca de 710 (setecentas e dez refeições) distribuídas entre 450 grandes refeições (almoço e jantar) e 260 pequenas refeições (desjejum e ceia).
2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.
3. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
6. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (ex.: hipertensão arterial, diabetes e obesidade). No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).
7. As frutas e hortaliças utilizadas nos cardápios do restaurante não são regularmente produzidas pela fazenda-escola e, diante da necessidade de diversificação dos cardápios, foi necessário planejar esta compra para o próximo semestre letivo de 2016.
8. Os cardápios são elaborados considerando e respeitando as recomendações diárias nutricionais para a fase da adolescência (grande maioria dos alunos do *campus* Planaltina) de acordo com a FAO/OMS, as quais servem de referência para a legislação do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), mais especificamente a resolução n.26/FNDE/2013, alterada pela resolução n.4/FNDE/2015. Ressalta-se quanto à oferta de preparações doces como sobremesas nos cardápios do almoço e jantar que são abaixo do máximo recomendado, principalmente em se considerando que o açúcar sacarose incide diretamente sobre o ganho de peso e, conseqüentemente, o sobrepeso ou a obesidade (o mínimo de preparações doces aceitáveis é de 2X/semana, quando ofertamos apenas 1X/semana). Ressalta-se também quanto à oferta de sódio nas refeições, às quais estão em consonância com as recomendações nas legislações pertinente à alimentação saudável. Acrescentamos sal (principal fonte de sódio) nas preparações salgadas (almoço e jantar) ou incluímos alimentos ricos em sódio (pão francês e frios, por exemplo) de forma que perfaçam quantitativos de



acordo dentro da recomendação máxima da Resol. 4/FNDE/2015 (quantitativo de sódio dos cardápios no anexo 4)

9. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Cronograma de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN).
10. . A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento da Unidade de Alimentação e Nutrição: das 8h às 11h ou das 13h às 16h. O prazo para entrega será de dez dias úteis, a partir do recebimento empenho pelo fornecedor, documento que embasará os pedidos semanais a serem realizados pelo nutricionista do IFB/PLA.
11. . Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
12. . Os produtos foram especificados priorizando os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção desses alimentos.

### **3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Será aceita a proposta do fornecedor:
  1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
  2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
  3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
  4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico. No caso do preço proposto pelo fornecedor estar abaixo do preço de referência, o preço proposto deve prevalecer sobre o de referência.
3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

### **4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Planaltina poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.



2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista.
3. Os quantitativos por entrega (“Frações de Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do restaurante, desde que não causem ônus não previstos na chamada pública aos fornecedores.
1. Na primeira quinzena de dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido devido à iminência das férias dos alunos do *Campus Planaltina*, principais usuários do refeitório do *campus*.
4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de nota fiscal de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, além de todos os dados pertinentes ao fornecedor bem como solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
6. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
7. Os produtos deverão ser entregues na Rodovia DF 128, Km 21, *campus Planaltina* do IFB.
8. A solicitação para o fornecimento das frações mínimas (semanais) deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e quartas nos horários das 8h às 11h ou das 13h às 16h. Nas sextas, em caso de necessidade, o pedido será repassado ao fornecedor até quinta, no máximo até às 16h.
10. Quando da entrega, os gêneros alimentícios deverão se apresentar:
  1. isentos de substâncias terrosas;
  2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  4. sem umidade externa anormal;
  5. isentos de odor e sabor estranhos;
  6. isentos de enfermidades.
11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas conforme especificações do item 1.1 que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
12. A pontualidade na entrega das mercadorias para os *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes



transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

13. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado, realizar visitas técnicas aos locais de produção dos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. Incumbe ao Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### 2. Incumbe ao Contratado:

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta desde que não ultrapassem o valor de referência;
4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como mudanças de números de telefone e de *e-mail* informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
5. Retirar todos os materiais recusados das dependências do *Campus* Planaltina dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente do fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
6. Ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
  1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  2. Multa:
    1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 05 (**cinco**) dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.



2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (**cinco**) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Planaltina em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (**dez**) dias para pagamento por meio de GRU.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
2. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**
3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis ou de 10 (**dez**) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.



Ministério da Educação  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com o edital e seus anexos.

Planaltina, DF, 29 de abril de 2016.

Comissão de Aquisição de Hortifrutigranjeiros pela Agricultura Familiar.

*Original assinado*

Vicente de Paulo Borges Virgolino da Silva  
Docente (IFB/PLA)  
SIAPE 1802298

*Original assinado*

Rivanice Alessandra dos Santos Andrade  
Nutricionista  
Unidade de Alimentação e Nutrição (IFB/PLA)  
SIAPE 1646836

*Original assinado*

Fernanda Saraiva Magalhães  
Administradora  
Coordenação de Aquisições e Contratos (IFB/PLA)  
SIAPE 2246384

*Original assinado*

Jovita Santos Souza  
Administradora  
Coordenação de Planejamento e Orçamento (IFB/PLA)  
SIAPE 1870562

Aprovo o presente Projeto básico.

*Original assinado*

**EDILENE MARCHI**  
Ordenadora de Despesa do *Campus* Planaltina  
**Portaria IFB nº229 de 06/ 02/ 2015**





## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### 1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



## 2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



Ministério da Educação  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



### ANEXO III

#### 1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

<b>IFB/CAMPUS PLANALTINA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENTREGA DO PROJETO DE VENDA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Rodovia DF- 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Protocolo	27/07/2016 a 16/08/2016	27/07/2016 a 16/08/2016	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

#### 2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

<b>IFB/CAMPUS PLANALTINA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENTREGA DAS AMOSTRAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Rodovia DF- 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8.1. do Edital de Chamada Pública nº 01/2016	Das 09h às 11h e das 14h às 16h



## ANEXO IV

### LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NO IFB/CAMPUS PLANALTINA

<b>IFB/CAMPUS PLANALTINA</b>	<b>CONTATO PARA INFORMAÇÕES</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Rodovia DF- 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Rivanice (UAN)  2196-2676	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Segundas e quartas-feiras	Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Brasil – *Campus* Planaltina, constantes do Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2016, Processo nº 23133.009810/2016-97, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito:

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_  
Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do Técnico Responsável da Emater

Escritório da Emater da cidade de \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

#### CONTRATO N° xx/2016

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 10.791.831/0002-63, representada neste ato pela Diretora-Geral, a Sra. EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ação nº</b>	8744
<b>Descrição da Ação:</b>	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)
<b>PTRES:</b>	111776
<b>Fonte:</b>	118033907
<b>Plano Interno:</b>	CFE53M9601N
<b>GND:</b>	339032-03
<b>Valor:</b>	R\$ 58.714,57

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – *Campus* Planaltina e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02.04.2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



Ministério da Educação  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI**

*Diretora-Geral*

Portaria IFB nº 148, de 30.01.2015

IFB/Campus Planaltina

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

